



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 063/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOVENSE LTDA – EPP

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOVENSE LTDA – EPP.
VALOR: R\$ 46.600,70
PRAZO: Até 04/02/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOVENSE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 42.893.222/0001-20 e Inscrição Estadual nº 521.816836-00.12, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 266, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP 35430-214, neste ato representado pelo sócio Rodrigo Ribeiro Nunes, portador do CPF nº 100.989.706-31, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 197/2019 – Pregão PRG 085/2019 – Registro de Preço SRP 070/2019, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, instrumentais odontológicos para o Setor de Odontologia do Município de Mariana, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 51, 54, 55, 56, 63, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 98, 101, 102 e 104, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 46.600,70 (quarenta e seis mil seiscentos reais e setenta centavos) sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 085/2019 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 05 de fevereiro de 2020 e término previsto para 04 fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.301.0024.2.413-339030 0159 ficha 157; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 158.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde

12.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.3. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

12.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.6. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- n) Substituir os produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- o) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e anexo I do edital;
- p) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- q) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos

14.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

16.1. - Pela Administração, quando:

16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

16.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

16.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

16.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

16.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

16.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

16.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

16.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

16.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.1.16 - A dissolução da sociedade;

16.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

16.2 - Pelas detentoras, quando:

16.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

16.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de fevereiro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danião Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Rodrigo Ribeiro Nunes
Distribuidora de Produtos Odontovense Ltda. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Descsto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 197/2019 Licitação: 85/2019 - PR Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 3794 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOTENOVENSE LTDA- ME</p>									
1	415-1-55462	ABAIXADOR DE LINGUA I	CASSIFLEX	UN	80,000	0,0000	15,5000	1.240,00	Venceu
11	415-1-55714	BROCA CIRÚRGICA 2C	KAVO	UN	30,000	0,0000	7,4000	222,00	Venceu
12	415-1-55715	BROCA CIRÚRGICA 4C	KAVO	UN	30,000	0,0000	7,4000	222,00	Venceu
13	415-1-55716	MATERIAL DE ALTA ROTAÇÃO 1112 F.	MICRODONT	UN	160,000	0,0000	3,9000	624,00	Venceu
14	415-1-55717	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 3168 FF	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
15	015-1-58131	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO ENDO Z	MICRODONT	UN	100,000	0,0000	18,9000	1.890,00	Venceu
16	015-1-58109	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1011	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
17	415-1-55718	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
18	015-1-58111	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1015	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
19	415-1-55719	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016HL	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
20	415-1-55720	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº1032	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
21	415-1-55721	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº1034	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
22	415-1-55722	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº1042	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	3,9000	1.170,00	Venceu
23	415-1-55723	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº1191F	MICRODONT	UN	100,000	0,0000	3,9000	390,00	Venceu
26	415-1-55725	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3118FF	MICRODONT	UN	100,000	0,0000	3,9000	390,00	Venceu
27	415-1-55726	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3195FF	MICRODONT	UN	150,000	0,0000	3,9000	585,00	Venceu
28	015-1-58737	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO ZECRIA 28MM	MICRODONT	UN	300,000	0,0000	15,8000	4.740,00	Venceu
35	015-1-58748	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1111 F	MICRODONT	UN	50,000	0,0000	3,9000	195,00	Venceu
36	015-1-58750	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 FG	MICRODONT	UN	250,000	0,0000	3,9000	975,00	Venceu
37	015-1-58751	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 FG	MICRODONT	UN	200,000	0,0000	3,9000	780,00	Venceu
38	015-1-58756	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1111 FG	MICRODONT	UN	100,000	0,0000	3,9000	390,00	Venceu
39	015-1-58758	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2134 FG	MICRODONT	UN	100,000	0,0000	3,9000	390,00	Venceu
45	415-1-55728	CANULA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ENDODONTIA	CASSIFLEX	UN	10,000	0,0000	15,8000	158,00	Venceu
51	415-1-55733	CONDENSADOR Nº1 DE SCHILDER	CASSIFLEX	UN	12,000	0,0000	31,0000	372,00	Venceu
54	015-1-28936	CUJETAS GRACEY 13-14	CASSIFLEX	UN	10,000	0,0000	10,2000	102,00	Venceu
55	415-1-55541	DESCOLADOR MOLT Nº 5	CASSIFLEX	UN	80,000	0,0000	10,4000	832,00	Venceu
56	415-1-55673	DESCOLADOR MOLT Nº 09	CASSIFLEX	UN	80,000	0,0000	10,4000	832,00	Venceu
63	415-1-55740	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 05	CASSIFLEX	UN	10,000	0,0000	7,7000	77,00	Venceu
76	015-1-58203	LIMA 1a SÉRIE Nº 15 DE 25MM	TDK	CX	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu
77	415-1-55746	LIMA 1ª SÉRIE Nº 15, 31MM	TDK	CX	30,000	0,0000	12,2000	366,00	Venceu
78	015-1-58488	LIMA 1ª SÉRIE Nº 20, 25MM	TDK	CX	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu
79	015-1-58489	LIMA 1ª SÉRIE Nº 20, 31MM	TDK	CX	30,000	0,0000	12,2000	366,00	Venceu
80	015-1-58491	LIMA 1ª SÉRIE Nº25, 25MM	TDK	CX	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu
81	415-1-55695	LIMA 1ª SÉRIE Nº 25 31MM	TDK	CX	20,000	0,0000	12,2000	244,00	Venceu
82	015-1-58493	LIMA 1ª SÉRIE Nº 30, 25MM	TDK	CX	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu



MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 197/2019 Licitação: 85/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 3794 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTONEOVENSE LTDA- ME									
83	415-1-55696	LIMA 1ª SÉRIE Nº 30 31MM	TDK	CX	20,000	0,0000	12,2000	244,00	Venceu
84	415-1-55747	LIMA 1ª SÉRIE Nº 35, 25MM	TDK	CX	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu
85	415-1-55697	LIMA 1ª SÉRIE Nº 35 31MM	TDK	CX	20,000	0,0000	12,2000	244,00	Venceu
86	015-1-58497	LIMA 1ª SÉRIE Nº 40, 25MM	TDK	CX	80,000	0,0000	12,2000	976,00	Venceu
87	415-1-55698	LIMA 1ª SÉRIE Nº 40 31MM	TDK	CX	20,000	0,0000	12,2000	244,00	Venceu
88	015-1-58499	LIMA 1ª SÉRIE Nº 6, 25MM	TDK	CX	150,000	0,0000	12,2000	1.830,00	Venceu
89	415-1-55699	LIMA 1ª SÉRIE Nº 6 31MM	TDK	CX	50,000	0,0000	12,2000	610,00	Venceu
90	015-1-58201	LIMA 1ª SÉRIE Nº 08 DE 25MM	TDK	CX	200,000	0,0000	12,2000	2.440,00	Venceu
91	415-1-55700	LIMA 1ª SÉRIE Nº 8 31MM	TDK	CX	50,000	0,0000	12,2000	610,00	Venceu
92	415-1-55701	MANDRIL DE PARAFUSO P/ CONTRA ÂNGULO	PREVEN	UN	20,000	0,0000	2,7000	54,00	Venceu
93	415-1-55748	COMPACTADOR MACSPADEN Nº 40, 25MM	MK LIFE	UN	100,000	0,0000	24,9000	2.490,00	Venceu
94	415-1-55749	PERFURADOR DE AINSWORTH DE METAL	WILCOS	UN	3,000	0,0000	77,0000	231,00	Venceu
96	415-1-55750	PINÇA CLÍNICA PARA USO GERAL	CASSIFLEX	UN	100,000	0,0000	7,5000	750,00	Venceu
98	415-1-55702	PINÇA PALMER	WILCOS	UN	3,000	0,0000	52,9000	158,70	Venceu
101	415-1-55703	PORTA MATRIZ TOFFEMIRE	CASSIFLEX	UN	50,000	0,0000	21,2000	1.060,00	Venceu
102	015-1-14294	SERINGA CARPULE	CASSIFLEX	UN	100,000	0,0000	25,2000	2.520,00	Venceu
104	415-1-55639	SUGADOR CIRÚRGICO DE METAL	ORTOCENTRAL	UN	30,000	0,0000	9,9000	297,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			46.600,70	
Nr. do Processo: 197/2019 Licitação: 85/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 619549 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDIC									
2	415-1-55685	AFASTADOR DE MINESSOTA.	FAVA	UN	80,000	0,0000	7,3800	590,40	Venceu
8	415-1-55711	ALAVANDA SELDIN 1R	FAVA	UN	50,000	0,0000	19,6500	982,50	Venceu
9	415-1-55712	ALAVANCA SELDIN Nº 2	FAVA	UN	100,000	0,0000	19,6500	1.965,00	Venceu
10	415-1-55713	ARCO DE OSTYB	MAQUIRA	UN	10,000	0,0000	8,0520	80,52	Venceu
24	415-1-55724	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº1558	ANGELUS	UN	300,000	0,0000	3,6800	1.104,00	Venceu
25	415-1-55688	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 245 FG	ANGELUS	UN	300,000	0,0000	3,6800	1.104,00	Venceu
29	015-1-58738	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	MAILLEFER	UN	200,000	0,0000	3,0600	612,00	Venceu
30	015-1-58739	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	MAILLEFER	UN	200,000	0,0000	3,0600	612,00	Venceu
31	015-1-58742	BROCA GATES Nº 01	MICRODONT	CX	80,000	0,0000	46,0000	3.680,00	Venceu
32	015-1-58743	BROCA GATES Nº 02	MICRODONT	CX	80,000	0,0000	46,0000	3.680,00	Venceu
33	015-1-58744	BROCA GATES Nº 03	MICRODONT	CX	60,000	0,0000	46,0000	2.760,00	Venceu
34	015-1-58746	BROCA GATES Nº 04	MICRODONT	CX	40,000	0,0000	46,0000	1.840,00	Venceu

